

DECRETO Nº 39 DE 31 DE JULHO DE 2.019.

Regulamenta os procedimentos para realização de análise de localização e funcionamento na forma da Lei Federal n.º 11.598/2.007, que dispõe sobre a Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, combinada com a Lei Estadual n.º 123/2.006 e Lei Municipal 1.178/1.991 e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 69, inciso VI, e;

CONSIDERANDO o caráter consultivo do procedimento denominado de análise de localização e atividade, cuja finalidade é verificar a viabilidade da implantação do empreendimento na localidade pretendida.

DECRETA:

CAPÍTULO I DIPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto Regulamenta os procedimentos para simplificação e integração dos processos de registro, alteração, baixa e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, na forma que dispõe a Lei Federal n.º 11.598/2.007, que criou a Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, e dispensa de vistoria prévia no procedimento de Análise de Localização e Funcionamento, para empreendimentos que exerçam atividades de “baixo risco”, exceto os elencados no anexo I e II da Resolução nº 22, de 22 de junho

de 2010, editada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

Art. 2º A Análise de Consulta Prévia (viabilidade) estabelecida pela Lei Municipal nº 3.112/2.007 e Lei Municipal Complementar nº 3.727/2.012, não se presta a liberar o início das atividades, não gera direito adquirido, tendo apenas natureza consultiva, cabendo em momento posterior o interessado requerer a concessão de Alvará de Localização e Funcionamento conforme dispuser a legislação municipal e as normas previstas no sistema denominado REDESIMPLES.

CAPÍTULO II

DISPENSA DE VISTORIA

Art. 3º As atividades e empreendimentos classificados como “Baixo risco”, exceto as atividades previstas no anexo I e II da Resolução nº 22, de 22 de junho de 2010 - CGSIM, ficam dispensadas de vistoria antecipada, “*in loco*”, durante o procedimento prévio de avaliação da viabilidade de sua implantação.

§ 1º Os empreendimentos objeto de dispensa de vistoria não estão isentos de adequações exigidas quando da concessão do Alvará de Funcionamento ou Alvará Sanitário, bem como de vistoria do Corpo de Bombeiros.

§ 2º O Certificado de Vistoria Prévia do Corpo de Bombeiros será indispensável para a concessão de Alvará de Licença de Funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e outros de qualquer natureza, conforme Norma Técnica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso (NTCB) vigente.

§ 3º A Análise de Localização e Funcionamento relativa a empreendimentos que serão instalados em imóveis novos ou empreendimentos caracterizados como imobiliários não vincula a liberação de alvará de obras e demais licenças exigíveis, se prestando tão somente para avaliação e indicação dos índices urbanísticos utilizáveis para elaboração do projeto arquitetônico.

§ 4º Considerando o disposto no art. 9º da Resolução nº 22 do Comitê para gestão da rede nacional para a simplificação do registro e da legalização de empresas

e negócios - GSIM, será expedido Alvará de Licença para Localização e Funcionamento sem exigência de Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros para contribuintes com atividades de baixo risco e que não gerem grande circulação de pessoas, sem prejuízo das atribuições legais conferidas a instituição do Corpo de Bombeiros.

§ 5º Não será exigido Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros para expedição do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento de profissionais autônomos.

CAPÍTULO III HABILITADOS AO REQUERIMENTO

Art. 4º Poderão requerer a Análise de Localização e Funcionamento os seguintes interessados:

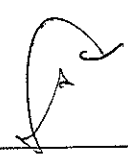
- I - o empresário ou sócio (s) proprietário (s) da pessoa jurídica; e
- II - representante legal, procurador ou profissional contabilista identificado no formulário de análise de localização e funcionamento.

CAPÍTULO IV PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º As Análises de Localização e Funcionamento deverão tramitar em formulário específico que facilitem sua identificação e que contenham apenas as informações indispensáveis para sua análise.

Art. 6º O formulário de requerimento será, obrigatoriamente, preenchido de forma eletrônica, disponibilizados no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Várzea Grande e demais órgãos conveniados.

Art. 7º Se a Consulta de Viabilidade for deferida, fica o empreendedor ou preposto encarregado de reunir a documentação necessária informada na consulta de viabilidade e dar encaminhamento no seu registro de licenciamento.



Art. 8º O procedimento de análise da Localização e Funcionamento será regido por este Decreto e Instrução Normativa.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As disposições deste Decreto devem ser compatibilizadas com as diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas denominado de Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM.

Art. 10. As condições de higiene do estabelecimento serão demonstradas pela apresentação do Alvará Sanitário expedido pelo órgão responsável pela Vigilância Sanitária do Município.

Art. 11. Os procedimentos integrados para Licença do Alvará de Localização e Funcionamento deverão ter prioridades nas análises das Secretarias Municipais envolvidas.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 31 de julho de 2.019.


LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

Parágrafo único: As vistorias necessárias à emissão de licenças e de autorizações de funcionamento poderão ser realizadas após o início de operação do estabelecimento quando a atividade, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

Art. 20. Cabe a SMDUET verificar a situação habitável do local informado pela empresa verificando se as condições obedecem à legislação municipal.

CAPÍTULO X

ANÁLISE DO LICENCIAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - SMMADRS

Art. 21. Compete a SMMADRS analisar as atividades passíveis de licenciamento ambiental, caso haja a necessidade, o requerente deve procurar o órgão competente para dar início ao Processo de Licenciamento Ambiental, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO XI

ANÁLISE DO LICENCIAMENTO/ALVARÁ NA SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA

Art. 22. Compete à Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, efetuar a análise para aprovação ou não dos protocolos disponibilizados pelo sistema da REDESIMPLES.

Art. 23. Compete à SMGF, através do setor responsável pelo Cadastro Mobiliário, efetuar a inclusão no Sistema Informatizado Tributário do Município de Várzea Grande do processo cadastral da nova empresa, ou da alteração cadastral, mediante o protocolo disponibilizado no sistema da REDESIMPLES.

Art. 24. O setor responsável pelo Cadastro Mobiliário efetuará o cadastramento de processos oriundos da REDESIMPLES após concluída a análise inicial e aprovada a solicitação do registro da empresa na REDESIMPLES gerando o Cadastro Municipal de Contribuinte.

§ 1º Para as atividades e empreendimentos classificados como Baixo Risco, será concedido o Alvará de Localização e Funcionamento após o pagamento das taxas respectivas.

§ 2º As empresas que se enquadrarem no parágrafo anterior não estão isentas de adequações exigidas quando da vistoria posterior, mesmo estando de posse do Alvará de Localização e Funcionamento, concernentes ao cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental, urbanística e de prevenção contra incêndio.

§ 3º Para os empreendimentos onde o grau de risco de atividade seja considerado alto, haverá necessidade de vistoria antecipada pela SMDUET e aprovação para emissão das taxas respectivas e do Alvará de Localização e Funcionamento.

Art. 25. No ato de aprovação dos processos da REDESIMPLES pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, serão analisados os documentos anexados eletronicamente ao processo de formalização do Alvará de Localização e Funcionamento pelo portal.

CAPÍTULO XII

EMIÇÃO DO ALVARÁ

Art. 26. O Alvará de Localização e Funcionamento será emitido mediante a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade pelo empresário ou responsável legal pela sociedade, no qual este firmará compromisso, sob as penas da lei, de observar os requisitos exigidos para o funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, para efeito de cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental, urbanística e de prevenção contra incêndio.

Parágrafo único: No Termo de Ciência e Responsabilidade constarão informações sobre as exigências que deverão ser cumpridas com anterioridade ao início da atividade do empresário ou da pessoa jurídica, para a

obtenção das licenças necessárias à eficácia plena do Alvará de Localização e Funcionamento.

Art. 27. As guias para pagamento das taxas poderão ser retiradas eletronicamente no portal da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, ou pessoalmente na Central de Atendimento ao Contribuinte – CAC da Secretaria de gestão Fazendária.

Art. 28. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 31 de julho de 2019.

LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO

Secretária Municipal de Gestão Fazendária

HELEN FARIAS FERREIRA

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável

JOSÉ ROBERTO AMARAL DE CASTRO PINTO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo

KLEBER FERREIRA RIBEIRO

Controlador Geral

DECRETO Nº 39 DE 31 DE JULHO DE 2019.

Regulamenta os procedimentos para realização de análise de localização e funcionamento na forma da Lei Federal nº 11.598/2.007, que dispõe sobre a Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, combinada com a Lei Estadual nº 123/2.006 e Lei Municipal 1.178/1.991 e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 69, inciso VI, e;

CONSIDERANDO o caráter consultivo do procedimento denominado de análise de localização e atividade, cuja finalidade é verificar a viabilidade da implantação do empreendimento na localidade pretendida.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DIPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto Regulamenta os procedimentos para simplificação e integração dos processos de registro, alteração, baixa e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, na forma que dispõe a Lei Federal nº 11.598/2.007, que criou a Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, e dispensa de vistoria prévia no procedimento de Análise de Localização e Funcionamento, para empreendimentos que exerçam atividades de “baixo risco”, exceto os elencados no anexo I e II da Resolução nº 22, de 22 de junho de 2010, editada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

Art. 2º A Análise de Consulta Prévia (viabilidade) estabelecida pela Lei Municipal nº 3.112/2.007 e Lei Municipal Complementar nº 3.727/2.012, não se presta a liberar o início das atividades, não gera direito adquirido, tendo apenas natureza consultiva, cabendo em momento posterior o interessado requerer a concessão de Alvará de Localização e Funcionamento conforme dispuser a legislação municipal e as normas previstas no sistema denominado REDESIMPLES.

CAPÍTULO II

DISPENSA DE VISTORIA

Art. 3º As atividades e empreendimentos classificados como “Baixo risco”, exceto as atividades previstas no anexo I e II da Resolução nº 22, de 22 de junho de 2010 - CGSIM, ficam dispensadas de vistoria antecipada, “*in loco*”, durante o procedimento prévio de avaliação da viabilidade de sua implantação.

§ 1º Os empreendimentos objeto de dispensa de vistoria não estão isentos de adequações exigidas quando da concessão do Alvará de Funcionamento ou Alvará Sanitário, bem como de vistoria do Corpo de Bombeiros.

§ 2º O Certificado de Vistoria Prévia do Corpo de Bombeiros será indispensável para a concessão de Alvará de Licença de Funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e outros de qualquer natureza, conforme Norma Técnica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso (NTCB) vigente.

§ 3º A Análise de Localização e Funcionamento relativa a empreendimentos que serão instalados em imóveis novos ou empreendimentos caracterizados como imobiliários não vincula a liberação de alvará de obras e demais licenças exigíveis, se prestando tão somente para avaliação e indicação dos índices urbanísticos utilizáveis para elaboração do projeto arquitetônico.

§ 4º Considerando o disposto no art. 9º da Resolução nº 22 do Comitê para gestão da rede nacional para a simplificação do registro e da legalização de empresas e negócios - GSIM, será expedido Alvará de Licença para Localização e Funcionamento sem exigência de Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros para contribuintes com atividades de baixo risco e que não gerem grande circulação de pessoas, sem prejuízo das atribuições legais conferidas a instituição do Corpo de Bombeiros.

§ 5º Não será exigido Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros para expedição do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento de profissionais autônomos.

CAPÍTULO III

HABILITADOS AO REQUERIMENTO

Art. 4º Poderão requerer a Análise de Localização e Funcionamento os seguintes interessados:

I - o empresário ou sócio (s) proprietário (s) da pessoa jurídica; e

II - representante legal, procurador ou profissional contabilista identificado no formulário de análise de localização e funcionamento.

CAPÍTULO IV

PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º As Análises de Localização e Funcionamento deverão tramitar em formulário específico que facilitem sua identificação e que contenham apenas as informações indispensáveis para sua análise.

Art. 6º O formulário de requerimento será, obrigatoriamente, preenchido de forma eletrônica, disponibilizados no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Várzea Grande e demais órgãos conveniados.

Art. 7º Se a Consulta de Viabilidade for deferida, fica o empreendedor ou preposto encarregado de reunir a documentação necessária informada na consulta de viabilidade e dar encaminhamento no seu registro de licenciamento.

Art. 8º O procedimento de análise da Localização e Funcionamento será regido por este Decreto e Instrução Normativa.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As disposições deste Decreto devem ser compatibilizadas com as diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas denomi-

nado de Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM.

Art. 10. As condições de higiene do estabelecimento serão demonstradas pela apresentação do Alvará Sanitário expedido pelo órgão responsável pela Vigilância Sanitária do Município.

Art. 11. Os procedimentos integrados para Licença do Alvará de Localização e Funcionamento deverão ter prioridades nas análises das Secretarias Municipais envolvidas.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 31 de julho de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

EXTRATO CONTRATO N. 117/2019

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande e a Empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 57.494.031/0010-54. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se vinculado aos termos e condições do Art. 25, I da Lei nº. 8.666/93, do Comunicado de Inexigibilidade de Licitação nº. 09/2019, bem como na proposta da Contratada, no Processo Administrativo nº. 131/2019, no Termo de Referência Retificado nº. 002/2019 da Secretaria Municipal de Defesa Social, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO nº. 592981/2019. OBJETO: Tem por objeto a aquisição de munições para atender as necessidades da Guarda Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: O valor global de R\$ 5.250,00 (Cinco mil duzentos e cinquenta reais). UO: SECRETARIA DEFESA SOCIAL DO: 39.02.06.181.0035. PA: 1.537. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – Mat. consumo. Fonte: 0100. DO: 39.02.06.181.0035. PA: 1.538. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – Mat. consumo. Fonte: 0100. DO: 39.02.06.181.0035. PA: 1.539. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – Mat. consumo. Fonte: 0100. DO: 39.02.06.181.0035. PA: 1.540. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – Mat. consumo. Fonte: 0100. DO: 39.02.06.181.0035. PA: 1.541. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – Mat. consumo. Fonte: 0100. DO: 39.02.06.181.0035. PA: 2.080. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – Mat. consumo. Fonte: 0100. DO: 39.02.06.181.0035. PA: 2.246. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – Mat. consumo. Fonte: 0100. DO: 39.02.06.182.0035. PA: 2250. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – Mat. consumo. Fonte: 0100. DO: 39.01.04.122.0002. PA: 2.265. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – Mat. consumo. Fonte: 0100. VIGÊNCIA: Terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. FISCAL DE CONTRATO: Fica designado pela Secretaria de Defesa Social para este ato, o servidor JULIANO CÉSAR BEZERRA LEMOS, matrícula 25.442, portador da Cédula de Identidade RG nº 1301608-3 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 688.842.901-63 e o servidor LOURINEY DOS SANTOS SILVA, matrícula 28.164, portador da Cédula de Identidade RG nº 770.703 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 544.513.961-15

DATA DE ASSINATURA: 05.07.2019.

EVANDRO HOMERO DIAS

Secretário Municipal de Defesa Social – PMVG/MT

COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS

Contratada

EXTRATO CONTRATO N. 131/2019

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande e a Empresa BOA VISTA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 24.137.809/0001-28. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se vinculado aos termos e condições do Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Proce-